



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 30 DE MARÇO DE 2026

*“Dispõe sobre as diretrizes para a continuidade e a eficiência dos atendimentos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na Rede Pública de Saúde do Município de Oriximiná, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Oriximiná, a diretriz de garantia de continuidade aos tratamentos de fisioterapia e terapia ocupacional iniciados na rede pública de saúde ou em instituições conveniadas.

Art. 2º O tratamento fisioterapêutico ou ocupacional, uma vez iniciado, não poderá sofrer interrupções motivadas por questões administrativas ou burocráticas, devendo ser assegurado até a efetiva alta terapêutica.

Parágrafo único. A alta terapêutica e a periodicidade das sessões serão determinadas pelo profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional responsável pelo caso, com base no diagnóstico clínico e na evolução do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará medidas para progressivamente reduzir o tempo de espera para o início do atendimento de novos pacientes, tendo como meta prioritária o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser alcançado conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* inicia-se a partir da data do encaminhamento médico ou da solicitação de avaliação na unidade de saúde.

§ 2º Terão prioridade absoluta de atendimento, independentemente do prazo fi-

xado:

Mônica Franco dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: [camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br](mailto:camara@gmail.comoriximina.pa.gov.br)  
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

- I – Pacientes em pós-operatório imediato;
- II – Casos de reabilitação neurológica aguda;
- III – Crianças em fase de desenvolvimento neuropsicomotor;
- IV – Idosos com risco iminente de perda de mobilidade.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá:

- I – Credenciar clínicas e profissionais privados para suprir a demanda excedente da rede pública observados os limites da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e a disponibilidade orçamentária;
- II – Instituir programas de atendimento domiciliar para pacientes com mobilidade reduzida comprovada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, \_\_\_ de março de 2026.

  
Mônica Brito dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um dos maiores gargalos da saúde pública em nosso município: a descontinuidade da assistência em reabilitação. A fisioterapia e a terapia ocupacional não são tratamentos paliativos, mas sim processos cumulativos. Quando um paciente inicia um ciclo de sessões e o interrompe por entraves administrativos ou filas de espera, ocorre o fenômeno do "retrocesso clínico", onde meses de progresso podem ser perdidos em poucas semanas de inatividade.

Sob o aspecto clínico, a interrupção prematura ou a demora no início do tratamento (especialmente em casos pós-operatórios e neurológicos) pode resultar em sequelas irreversíveis, aumentando o grau de dependência do cidadão e diminuindo sua qualidade de vida.

Sob o aspecto da gestão pública, esta lei promove a eficiência e a economia. Um paciente que não completa sua reabilitação tende a retornar repetidamente ao sistema de saúde com dores crônicas, novas lesões e maior necessidade de medicamentos e intervenções cirúrgicas de alto custo. Garantir a continuidade é, portanto, uma estratégia de redução de gastos a longo prazo.

As propostas na redação buscam:

1. Respeitar a Autonomia Profissional: Reconhecendo que o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional são os profissionais competentes para determinar o momento técnico da alta.
2. Estabelecer Critérios de Prioridade: Garante que os casos mais graves (como pós-operatórios e crianças) não fiquem represados em filas burocráticas.
3. Segurança Jurídica: Ao definir diretrizes e permitir parcerias, o projeto evita o vício de iniciativa e oferece ao Poder Executivo alternativas viáveis para zerar as filas de espera.

  
Mônica Ribeiro dos Anjos  
Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Diante do impacto social direto na vida de centenas de oriximinaenses que aguardam por dignidade em sua recuperação física, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, certo de sua importância para o fortalecimento do SUS em nossa cidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 30 de março de 2026.

  
Mônica Fátima dos Anjos  
Vereadora de Oriximiná  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Partido Republicanos